

Portaria nº 00760/2014. Autoriza Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR captar águas subterrâneas no município de Muriaé.
Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Leonardo Sorbliny Schuchter, nos termos da delegação de competência previsto na Resolução SEMAD nº 1280 de 04/03/2011 determina: Art. 1º - Autoriza, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR - CNPJ: 02.318.396/0001-45, no município de Muriaé/MG, captar 12,0 m³/h (doze vírgula zero metros cúbicos por hora) das águas públicas subterrâneas da Bacia Hidrográfica do Rio Muriaé, para fins de Consumo humano, com o tempo de captação de 13:00 horas e 15 minutos/dia e 12 meses/ano, através da instalação de 01 (um) poço no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 21°04'25"S de latitude e 42°30'04"W de longitude, com NE de 0,96 m e ND de 17,36 m e profundidade de 84,0 m. Parágrafo Único - As obras e serviços necessários à captação serão executados às expensas do Outorgado/Autorizatário. Art. 2º - A Autorização objeto desta Portaria poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no artigo primeiro. Art. 3º - Esta Portaria poderá ser revogada, além das situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos: I – na hipótese de conflito com as normas posteriores; II - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos, indicarem a necessidade de revisão das autorizações emitidas; III – quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos prevista no artigo 13 da Lei 9.433/97. IV - Caso seja indeferida ou cassada a respectiva licença ambiental. Art. 4º- O outorgado/Autorizatário responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Autorização. Art. 5º- Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado/Autorizatário de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal. Art. 6º- O outorgado/Autorizatário deverá comunicar por escrito ao Outorgante/Autorizante qualquer alteração que venha a ocorrer na vazão captada, no tempo de bombeamento, na qualidade da água, bem como a paralisação definitiva da captação objeto desta Autorização. Art. 7º- O direito de uso dos recursos hídricos objeto desta Autorização está sujeito à cobrança prevista nos termos do artigo 20 da Lei nº 9.433/97, de 08 de janeiro de 1997 e artigo 24 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, que será posteriormente definida, mediante regulamentos específicos. Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sob a forma de extrato. Ubá, 28/04/2014.
Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Leonardo Sorbliny Schuchter.

Portaria nº 00760/2014 de 28/04/2014. Autorização de direito de uso de águas públicas estaduais. Proc.09247/2012. Outorgante/Autorizante: **Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata.** Outorgado/Autorizatário: Departamento Municipal de Saneamento Urbano - DEMSUR, CNPJ: 02.318.396/0001-45. Poço Tubular. Bacia Hidrográfica: Rio Muriaé. – UPGRH: GD2. Ponto captação: Lat. 21°04'25"S e Long. 42°30'04"W. Vazão Autorizada (m³/h): 12,0. Finalidade: Consumo humano, com o tempo de captação de 13:00 horas e 15 minutos/dia e 12 meses/ano. Prazo: 20 (vinte) anos, a contar do dia 29/04/2014, com possibilidade de renovação, na forma regulamentar. Município: Muriaé. Obrigação do Outorgado/Autorizatário: Respeitar as normas do Código de Águas e Legislação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. **Superintendente Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – Leonardo Sorbliny Schuchter, por delegação de competência do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável na Resolução SEMAD nº 1280 de 04/03/2011.**